



CARTA DE PORTO ALEGRE

Os representantes do Ministério Público Federal e Estaduais, os representantes dos demais órgãos públicos vinculados à proteção do patrimônio cultural e os integrantes da sociedade civil presentes no VI Encontro Nacional do Ministério Público na Defesa do Patrimônio Cultural, realizado em homenagem à memória do Professor José Eduardo Ramos Rodrigues nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2014, na cidade de Porto Alegre, sob os auspícios da Associação Brasileira do Ministério Público do Meio Ambiente - ABRAMPA, ratificando as conclusões dos Encontros de Goiânia, Santos, Brasília, Ouro Preto e Rio de Janeiro, votam e aprovam as seguintes conclusões:

1. A gestão do patrimônio cultural deve incorporar a perspectiva do longo prazo e deve se integrar ao planejamento urbano e aos demais setores governamentais, a fim de que a proteção dos bens culturais seja inserida nos processos decisórios.

- 2. A preocupação com o entorno dos bens culturais não deve se restringir à volumetria das edificações. O entorno envolve, sobretudo, as questões sociais. Os cidadãos devem ser incluídos na esfera do patrimônio cultural. A qualidade deve ser equilibrada com a criação de infraestrutura, patrimonializando as periferias.
- 3. A criação de mecanismos para garantir a uso e a geração de renda para o patrimônio cultural é fundamental, pois a insustentabilidade econômica leva à deterioração.
- 4. O turismo pode ser uma alternativa viável a conferir sustentabilidade aos bens culturais, porém é preciso estar atento para a preservação da alma do lugar, que, muitas vezes, é ameaçada pela saturação das atividades turísticas.
- 5. As políticas de planejamento e a legislação urbanística devem considerar a estética urbana como um componente da qualidade de vida das populações.
- 6. É imperiosa a necessidade de fortalecimento das organizações da sociedade civil que atuam na defesa do patrimônio cultural.
- 7. O patrimônio cultural imaterial ou intangível, que congrega grande diversidade de manifestações associadas aos valores e tradições dos grupos formadores da identidade brasileira, precisa ser efetivamente valorizado, mediante ações de identificação, promoção e, sobretudo, apoio para sua continuidade histórica.
- 8. Os megaeventos produzidos por organizações internacionais, que pretendem impor autoritariamente modos específicos de fazer, impactam negativamente o patrimônio cultural nacional, diluindo ou "pasteurizando" as especificidades das manifestações locais e regionais.
- 9. O Ministério Público Brasileiro deve promover a criação e aparelhamento, em todos os ramos e em todas as unidades da Federação, de órgãos de execução, coordenadorias e grupos especializados na tutela do patrimônio cultural.
- 10.Os concursos para ingresso de servidores nos quadros do Ministério Público devem prever a seleção de profissionais para prestar suporte técnico à atuação na defesa do patrimônio cultural, como historiadores, arquitetos, arqueólogos, espeleólogos e restauradores.

- 11.0 Ministério Público deve procurar fortalecer a atuação dos órgãos públicos de defesa do patrimônio cultural, objetivando a eficiência e a integração das políticas de proteção e preservação.
- 12. Na preservação do patrimônio cultural, o Ministério Público deve ter um papel articulador, com ênfase na tutela preventiva.
- 13.As audiências públicas constituem-se como importantes e poderosos instrumentos na defesa do patrimônio cultural brasileiro, uma vez que promovem o diálogo direto e aberto com a sociedade.
- 14.0 Ministério Público deve buscar articulação com a sociedade civil organizada e a imprensa a fim de conferir maior controle social sobre ameaças e danos ao patrimônio cultural, inclusive mediante a realização de audiências públicas.
- 15.A violação ao princípio do devido processo legal por parte de autoridades públicas na condução de procedimentos, autorizações, licenças ou permissões envolvendo o patrimônio cultural deve ensejar a análise detida da possibilidade de responsabilização criminal e por ato de improbidade administrativa.
- 16.A arte funerária ou tumular deve ser inserida nas políticas de preservação do patrimônio cultural, sendo o inventário e o tombamento institutos que podem ser utilizados para sua proteção.
- 17.Os cemitérios devem ser pensados como locais de práticas conciliatórias para preservação da arte funerária e, ao mesmo tempo, para sua atualização diante do processo de pós-modernização dos espaços da morte.
- 18.Os sítios paleontológicos podem constituir elementos de relevância para a promoção do geoturismo e da geoconservação.
- 19. Deve-se exigir a articulação do IPHAN e do DNPM para que os sítios paleontológicos sejam geridos como elementos integrantes do patrimônio cultural brasileiro, e não como meros bens minerais.
- 20.0 desenvolvimento de atividades minerárias deve se dar de forma mais sustentável e consciente, levando em consideração os bens paleontológicos, que são extremamente frágeis e possuem elevado potencial científico.

- 21. As descobertas paleontológicas e os conhecimentos científicos a elas associados devem ser socializados com a comunidade do território onde ocorreram.
- 22.0 Ministério Público deve buscar a implantação de infraestrutura adequada para a conservação *in situ* de sítios paleontológicos dotados de potencial geoturístico.
- 23.Os estudos de avaliação de impactos ao meio ambiente devem, necessariamente, abranger a análise de impactos ao patrimônio paleontológico.
- 24. Deve-se atentar para a possibilidade de roteirização temática de bens culturais (relacionados a ciclos econômicos, fatos históricos e outros elementos comuns a um itinerário), objetivando a conservação integrada, a valorização, o uso sustentável e a promoção do patrimônio cultural, com especial enfoque na geração de benefícios sociais e econômicos para as comunidades residentes no roteiro.
- 25. As exigências dos órgãos administrativos de controle da produção de alimentos não podem desconsiderar a dimensão cultural de peculiares e tradicionais modos de fazer.
- 26.A efetivação da tutela do patrimônio natural-cultural exige, para além do dever de cuidado com os ecossistemas *per se* (a ecologia dos lugares), o reconhecimento das formas particulares de interação entre o homem e a natureza.
- 27. Como elemento da paisagem, a água possui uma dimensão cultural, para além da ecológica, sendo portadora de múltiplas significações simbólicas que justificam a sua tutela jurídica também da perspectiva da proteção do patrimônio cultural.
- 28. As paisagens hídricas, que congregam aspectos ecológicos e existenciais e são elementos constitutivos da memória e da identidade do povo brasileiro, devem ser objeto de ações de conhecimento e salvaguarda.
- 29.A dimensão cultural da água reforça a necessidade e o dever, compartilhado por poder público e sociedade, de proteção e restauração dos sistemas hídricos, cujas possibilidades de fruição não se resumem a aspectos econômico-utilitaristas.

- 30.O tombamento não se limita a um mero processo de proteção formal de bens dotados de valor cultural. Ao contrário, o instrumento deve servir como um processo permanente de gestão do bem tombado com o objetivo de assegurar a sua conservação e promoção.
- 31.Os princípios da intervenção estatal obrigatória, da prevenção, da eficiência e da justa distribuição de ônus e bônus decorrentes da proteção do patrimônio cultural impõem que todo bem tombado conte com um Plano de Gestão que contemple aspectos atinentes à sua conservação e promoção.
- 32.O Plano de Gestão do bem tombado deve ser elaborado com garantia da participação do proprietário da coisa, dos vizinhos, do poder público e da coletividade em geral.
- 33.0 Ministério Público deve se valer dos instrumentos extrajudiciais e judiciais necessários para que todo bem tombado conte com seu Plano de Gestão aprovado e publicado com a maior brevidade possível.
- 34.O Direito do Patrimônio Cultural deve ser visto como um direito que tem uma função promocional, que se interessa por comportamentos tidos como desejáveis, e, por isso, não deve se limitar a proibir, obrigar ou sancionar condutas. Ele pode e deve estimular comportamentos, inclusive mediante a concessão de benefícios e incentivos fiscais e financeiros para os proprietários de bens tombados.
- 35.A conservação preventiva de bens culturais é sempre preferível à restauração.
- 36.A preservação do patrimônio cultural pode ocorrer por meio da criação de espaços territoriais especialmente protegidos, que congregam, dentre outros espaços, as Unidades de Conservação.
- 37.Na medida em que há profunda interdependência entre patrimônio cultural e natureza, as unidades de conservação devem servir não apenas à proteção de bens naturais, como também de bens culturais, materiais e imateriais.
- 38.O Ministério Público deve exigir a elaboração de planos de manejo, objetivando alcançar a efetividade protetiva das unidades de conservação, mormente das que abrigam bens integrantes do patrimônio cultural.

- 39. Os planos de manejo de unidades de conservação devem prever diretrizes específicas sobre os bens culturais.
- 40.O Ministério Público deve exigir dos municípios a criação e implementação de instrumentos de gestão das políticas urbanas, voltados para preservação do patrimônio cultural, em especial o Plano Diretor, o Direito de Preempção, a transferência do direito de construir, a outorga onerosa do direito de construir, o Estudo de Impacto de Vizinhança e a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros.
- 41.O Ministério Público deve buscar que os órgãos de proteção do patrimônio cultural, responsáveis pelo tombamento cumulativo de bens culturais, integrem ações de análise e aprovação de intervenções em bens tombados. Neste sentido, devem ser instalados escritórios técnicos integrados, objetivando celeridade e eficiência em benefício dos interesses da preservação e dos administrados.
- 42.Os órgãos federal e estaduais de proteção do patrimônio cultural devem manter escritórios técnicos em municípios que contam com conjuntos históricos tombados.
- 43. As ações de intervenção e preservação de bens culturais devem estar sempre associadas a programas de educação patrimonial, que possam despertar o interesse e o envolvimento da comunidade em relação à gestão do patrimônio cultural, gerando laços de pertencimento.
- 44.O valor de antiguidade (tempo de permanência) é apenas um dos componentes valorativos que justificam a proteção de um bem cultural.
- 45.O Poder Público tem o dever de realizar a gestão de documentos e a proteção do patrimônio arquivístico, reconhecendo-os como relevantes instrumentos de apoio à administração, à salvaguarda e promoção da cultura e à produção do conhecimento científico, garantindo o princípio do acesso à informação.
- 46.A revitalização dos centros históricos não deve promover o fachadismo e a gentrificação. É fundamental a inclusão da comunidade no processo de valorização e fruição do patrimônio cultural.
- 47.A proteção da natureza e da cultura podem gerar desenvolvimento econômico e social.

Por fim, os participantes manifestam repúdio à proposta, nos termos em que foi concebida, da Instrução Normativa 01/2014 do IPHAN, que pretende flexibilizar as exigências atinentes aos estudos arqueológicos preventivos, em razão da falta de fundamentos técnicos, de graves inconsistências jurídicas e da ausência de transparência e participação na sua formulação.